Lei nº 1.450, de 11 de outubro de 2.013.

"Cria o Cargo de Coordenador de Terminal Rodoviário e dá outras Providências."

O Prefeito Municipal de Careaçu, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, inciso X da Lei Orgânica Municipal; faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Perfeito sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o cargo de Coordenador de Terminal Rodoviário, cargo de provimento em comissão, com uma vaga, com carga horária de quarenta horas semanais e remuneração mensal de R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

Art. 2º - São atribuições do Cargo de Coordenador de Terminal Rodoviário:

I- Administrar o patrimônio, bem como a manutenção do local, equipamentos e materiais do terminal;
II- Fazer e manter atualizado o inventário dos materiais e bens do terminal;
III- Levantar as necessidades de despesas rotineiras para o bom funcionamento do terminal;
IV- Definir o quadro de distribuição de tarefas e assegurar seu cumprimento;
V- Fazer cumprir o regimento disciplinar interno, observada a legislação específica;
VI- Assegurar a atualização das fichas funcionais, bem como o cumprimento da freqüência dos servidores do terminal;
VII- Elaborar com os servidores do local o calendário de férias;
VIII- Promover o bom relacionamento entre os servidores do terminal e os usuários;
IX- Fiscalizar os contratos de permissão dos espaços do terminal, fazendo os permissionários cumprir com suas obrigações;
X- Fiscalizar o uso dos sanitários e guarda-volumes e recolher aos cofres municipais os valores arrecadados;
XI- Fiscalizar a cobrança da taxa de embarque e seu recolhimento;
XII- Fiscalizar a execução dos contratos de prestação de serviços afetos ao terminal e outras atribuições pertinentes ao cargo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Careaçu, 11 de outubro de 2.013.

Djalma Pelegrini
Prefeito Municipal